



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

LEI Nº 364, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2000.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 272/93, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei nº 272, de 17 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, a contar do ato do Poder Executivo que, na forma do art. 2º, inciso II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato por igual período".

Artigo 2º - A prorrogação do prazo ou renovação do contrato de trabalho poderá ocorrer nas áreas que houver necessidades.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 04 de fevereiro de 2000.

Paulo Coelho Xavier
Prefeito